

Lei 69

Dispõe sobre entendimentos para canalização de águas.
José Antônio Fares, Vice Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários da Avenida 15 de Novembro, afim de proceder a canalização das águas poluídas ali existentes.

Art. 2º - Fica o mesmo autorizado após o devido orçamento a adiantar a importância para a execução imediata das obras.

Art. 3º - As importâncias adiantadas para o pagamento das obras de acordo com o art. 2º, serão repostas aos cofres municipais através do pagamento das relativas quotas pertencentes aos proprietários dos lotes com frente para a Avenida 15 de Novembro no trecho diretamente ligado ao coletor de águas poluídas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de Julho de 1956

José Antônio Fares
Vice Prefeito em Exercício